

AUTO DE INFRAÇÃO

AI/DS/GSB N.º 003/2021

Município: Viana

Objeto: Fiscalização específica sobre reclamações de falta de água na região dos bairros Viana Sede, Universal e Arlindo Villaschi, no município de Viana.

1. DA AUTUADA

Notificada: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
CNPJ: 28.151.363/0001-47
Endereço: Av. Governador Bley , 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

2. DA AUTUANTE

Notificante: ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
CNPJ: 26.064.356/0001-82
Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

3. DOS FATOS APURADOS

Após ação de fiscalização desenvolvida pela ARSP, foram emitidos o Relatório de Fiscalização Específica RFE/DS/GSB/004/2021 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N°005/2021, em que foram observadas três constatações passíveis de aplicação de penalidade à CESAN, pelos serviços prestados no município de Viana. A fiscalização teve o objetivo de verificar as reclamações de falta de água na região dos bairros Viana Sede, Universal e Arlindo Villaschi no município de Viana , nos períodos de: 06 a 08 de abril de 2021 (Viana Sede), 15 a 17 de abril de 2021(Universal) e 19 a 20 de abril de 2021 (Arlindo Villaschi).

Tais documentos foram recebidos pela CESAN em 27/04/2021, a qual apresentou Defesa Prévia no dia 13/05/2021 por meio do ofício nº P-CAC/001/055/2021. Em decorrência da análise destes últimos documentos, concluiu-se pela aplicação da penalidade para as constatações C1, C2 e C3, conforme descrito neste documento.

A Decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária (DECISÃO ARSP/DS/006/2021), que embasou a presente autuação, encontra-se anexa a este documento e demais informações constam no processo 2021-CQ93D.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA AUTUADA

A autuada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste Auto de Infração, para apresentar Defesa sobre o objeto do mesmo ou para cumprimento da penalidade. A autuada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações, conforme exposto no item 9 deste documento.

5. DO AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome: Kátia Muniz Côco	Matrícula: 3096009
Assinatura/Carimbo: <i>(assinado eletronicamente via edocs)</i>	Data:
	Local:
	Hora:

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO PELO AUTUADO

Nome:	Matrícula:
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

Município: Viana

Objeto: Fiscalização específica sobre reclamações de falta de água na região dos bairros Viana Sede, Universal e Arlindo Villaschi, no município de Viana.

7. DAS CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO C1	<p>Foram observadas pressão de distribuição abaixo de 10 mca nos seguintes endereços e horários em Viana Sede:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Rua Florentino Avidos nº117 Matrícula (1290908) (Ponto 01) das 12:00h do dia 06 de abril de 2021 às 15:00h do dia 06 de abril de 2021; • Rua Florentino Avidos Matrícula (1290703) (Ponto 02) das 12:00h do dia 06 de abril de 2021 às 16:30 do dia 06 de abril de 2021; das 18:00h do dia 06 de abril de 2021 às 18:30h do dia 06 de abril de 2021; das 09:30h do dia 07 de abril de 2021 às 13:00h do dia 07 de abril de 2021; às 14:00 hrs do dia 07 de abril de 2021; às 15:30 do dia 07 de Abril de 2021; das 17:00h do dia 07 de abril de 2021 às 19:30h do dia 07 de abril de 2021; das 09:00h do dia 08 de abril de 2021 às 09:30h do dia 08 de abril de 2021. • Rua Olival Pimentel Matrícula (1289560) (Ponto 03): das 12:00h do dia 06 de abril de 2021 às 12:30 do dia 06 de abril de 2021. 		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 3	Artigo 14	Inc. I
	Fornecer água com pressão em desacordo com os limites estabelecidos pelas normas técnicas e regramentos vigentes.		
PENALIDADE C1:	MULTA DE R\$ 357,01		

CONSTATAÇÃO C2	<p>Foram observadas pressão de distribuição abaixo de 10 mca nos seguintes endereços e horários no bairro Universal em Viana:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Rua Missionária Matrícula (2644525) (Ponto 01) das 11:00h do dia 15 de abril de 2021 às 23:00h do dia 15 de abril de 2021; das 06:30h do dia 16 de abril de 2021 às 01:30h do dia 17 de abril de 2021; das 06:30h do dia 17 de abril de 2021 às 11:00h do dia 17 de abril de 2021; Houve desabastecimento nos seguintes períodos: das 09:30h do dia 16 de abril de 2021 às 13:30h do dia 16 de abril de 2021; das 17:00h do dia 16 de abril de 2021 às 19:30h do dia 16 de abril de 2021; das 08:00h do dia 17 de abril de 2021 às 11:00h do dia 17 de abril de 2021. 		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 3	Artigo 14	Inc. I
	Fornecer água com pressão em desacordo com os limites estabelecidos pelas normas técnicas e regramentos vigentes.		
PENALIDADE C2:	MULTA DE R\$ 357,01		

AUTO DE INFRAÇÃO

AI/DS/GSB N.º 003/2021

Município: Viana

Objeto: Fiscalização específica sobre reclamações de falta de água na região dos bairros Viana Sede, Universal e Arlindo Villaschi, no município de Viana.

CONSTATAÇÃO C3	Foram observadas pressões de distribuição acima de 50 mca nos seguintes endereços e horários no bairro Arlindo Villaschi em Viana: <ul style="list-style-type: none"> Rua Tupinambás Matrícula (3821390) (Ponto 01) das 21:06h do dia 19 de abril de 2021 às 08:06h do dia 20 de abril de 2021. 		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 3	Artigo 14	Inc. I
	Fornecer água com pressão em desacordo com os limites estabelecidos pelas normas técnicas e regramentos vigentes.		
PENALIDADE C10:	MULTA DE R\$ 357,01		

8. DAS DETERMINAÇÕES

Determinações D1, D2 e D3: A CESAN deve fornecer água com pressão de acordo com os limites estabelecidos pelas normas técnicas e regramentos vigentes, bem como apresentar relatório com as melhorias implementadas para o abastecimento de água da região.

Prazo para atendimento: 5 dias úteis.

O não cumprimento das determinações D1 a D3 ensejará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos), conforme § 1º, art. 9º da Resolução ARSP nº 018/2018.

9. ANEXOS

DECISÃO ARSP/DS/006/2021 - Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária